



Companhia Águas de Joinville

EDITAL SEI Nº 0023957343/2024 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 17 de dezembro de 2024.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO DESTINADA: EXCLUSIVAMENTE ME/EPP

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENGATES

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - CAJ, empresa pública municipal, por meio da Gerência de Suprimentos e Logística - GSL, com sede na Rua XV de Novembro, nº 3.950, bairro Glória, na cidade de Joinville/SC, torna público, que realizará processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/01/2025 às 15:00h00min

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 15/01/2025 às 15:00h00min no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/01/2025 às 15:00h00min no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: para o e-mail: licitacoes@aguasdejoinville.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente processo licitatório será realizado na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO, em sessão pública, por meio da internet, UASG – 926377, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 1.2 A condução será por empregado da CAJ, denominado Pregoeiro, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 1.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico - SICAF, antes da data de realização do pregão.
- 1.4 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 5 (cinco) dias úteis anterior da data designada para a abertura da sessão pública.
- 1.5 As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: licitacoes@aguasdejoinville.com.br.
- 1.6 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.7 Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da CAJ, em Joinville/SC, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 1.8 Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 1.9 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.10 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.
- 1.11 No caso da modalidade pregão, as normas da Lei 14.133/2021, aplicam-se para a etapa externa da licitação, a partir da sua sessão pública de abertura até os atos de adjudicação e homologação, aplicando-se as normas da Lei 13.303/2016 apenas de forma subsidiária.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1 A legislação que regula este processo licitatório e os documentos que o instruem são os seguintes:

1. Regulamento Interno de Licitações - RLC/CAJ - 5ª REVISÃO, de 28 de abril de 2023;
2. Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais;
3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei da Improbidade Administrativa;
4. Lei Federal Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
5. Código de Defesa do Consumidor;
6. Lei Federal nº 14.133/2021 - rito do Pregão Eletrônico;
7. Decreto Federal nº 10.024/2019;
8. Lei nº 13.709/2018 - LGPD;
9. Demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes;
10. Aviso e Edital de Licitação;
11. Anexos:

ANEXO I - Termo de referência e anexos

ANEXO II - Quadro de Quantitativo

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV - Declaração referente a inexistência de impedimento à contratação

ANEXO V - Ata de SRP

ANEXO VI - Minuta do Contrato

3. SIGLAS

3.1 Para efeito deste processo licitatório serão usadas as seguintes siglas:

1. CAJ: Companhia Águas de Joinville.
2. RLC: Regulamento de Licitações e Contratos.
3. GSL: Gerência de Suprimentos e Logística.
4. SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.
5. SEI: Sistema eletrônico de informação.
6. ME: Microempresa.
7. EPP: Empresas de pequeno porte.
8. SRP: Sistema de Registro de Preços.

4. OBJETO

- 4.1 Constitui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENGATES, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.
- 4.2 Este processo licitatório é destinado a **exclusivamente ME/EPP**.

5. REGIME DE CONTRATAÇÃO E RECURSOS

- 5.1 A contratação do objeto desta licitação será pelo regime de fornecimento eventual e futuro conforme necessidade da CAJ, e através de registro de preços, e os prazos de entrega constante no Anexo I deste Edital.
- 5.2 O critério de julgamento da presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 5.3 O modo de disputa: **ABERTO**.
- 5.4 O preço máximo admitido do presente processo licitatório é **RESTRITO** e será informado após o encerramento da etapa de negociação.
- 5.5 Os recursos destinados para a presente licitação são **PRÓPRIOS** e as despesas provenientes terão seus custos cobertos através da(s) conta(s) contábil(is): 8737 - Estoque.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.7 Não poderão disputar esta licitação:

1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
10. Pessoas jurídicas não enquadrada como ME/EPP;
11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8 O impedimento de que trata o item 6.7 - 4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.7 - 2 e 6.7 - 3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11 O disposto nos itens 6.7 - 2 e 6.7 - 3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.13 A vedação de que trata o item 6.7 - 8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.14 Caso permita a participação de consórcio:

6.14.1 Deverá ser apresentado compromisso de constituição do consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente, observando-se no mínimo o seguinte:

- a) designação do consórcio e sua composição;
- b) empreendimento que constitui o objeto do consórcio;
- c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- d) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação;
- e) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, na fase de Licitação e em relação ao contrato decorrente dela, e que assinarão, como anuentes, o referido contrato e responderão solidariamente por todas as obrigações do consórcio.
- f) apresentação da empresa líder do consórcio, informando o percentual estabelecido da participação de cada consorciada, inclusive quanto a participação proporcional de cada uma na execução dos serviços, em consonância com as respectivas especificações. A líder do consórcio será canal de interlocução junto à COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE com relação aos aspectos de gerenciamento das atividades e terá poder de administração e de representação do consórcio perante terceiros e perante a CAJ.
- g) designação do representante legal do consórcio. Indicar ainda representante(s) com poderes para firmar o termo de contrato decorrente desta Licitação;
- h) compromisso expresso das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas até o cumprimento do objeto da Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea c anterior.
- i) compromisso expresso de que apresentarão, até a data da assinatura do termo de contrato decorrente da Licitação, o instrumento de constituição do consórcio, devidamente firmado por cada participante e devidamente registrado;
- j) compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento nos termos do artigo 279 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76 e do artigo 7º da IN DREI n.º 19 de 05/12/13 do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das empresas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato, caso sagre vencedora do processo.
- k) No prazo de até 30 (trinta) dias úteis após homologada a licitação, caberá ao Consórcio apresentar termo de compromisso do contrato registrado no Cartório e o cartão de CNPJ com vistas a possibilitar a emissão de termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante autorização da CAJ.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 deverá optar, no sistema, ser: microempresa ou empresa de pequeno porte, antes do envio da proposta; e no momento da habilitação deverá comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

7.2 A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, acarretará em preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

7.3 Será inabilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte que se identificar como tal e não apresentar os documentos mencionados na habilitação.

7.4 Documentação Complementar, exigível nos termos da Lei Complementar nº 123/06: Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial, do ano civil corrente.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

8.1 Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório da presente licitação, até 5 (cinco) dias úteis anterior à data de abertura das propostas, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: licitacoes@aguasdejoinville.com.br.

8.2 O Pregoeiro, auxiliado pela área requisitante, deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis. Na hipótese de a CAJ não responder até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e divulgados no endereço eletrônico www.gov.br/compras, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.5 Na hipótese de a CAJ não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada.

9. DA OPERAÇÃO DO CERTAME

9.1 O certame será conduzido por Pregoeiro nomeado auxiliado pela Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

1. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
3. Abrir as propostas de preços;
4. Analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
7. Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
8. Verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
9. Declarar o vencedor;
10. Receber e examinar sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente sua decisão;
11. Elaborar a ata da sessão;
12. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
13. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1 Para participar desta licitação, o licitante deverá estar credenciado no SICAF do Portal de Compras do Governo Federal através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 10.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 10.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CAJ, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 10.5 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, é necessário que no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal.

11. DA PARTICIPAÇÃO

- 11.1 A participação nesta licitação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos neste edital.
- 11.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 11.3 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 11.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do governo federal.
- 11.7 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 12.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 12.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 12.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 12.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 12.4 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 12.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 12.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 12.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 12.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 12.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 12.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 12.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 13.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
1. Quantidade e valor unitário ou desconto... (mensal, unitário etc., conforme o caso) do item;
 2. Marca;
 3. Fabricante;
 4. Especificações técnicas.
- 13.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 13.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 13.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 13.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 13.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- a) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 13.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 13.8 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 14.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 14.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 14.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

14.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser definido pelo Pregoeiro.

14.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

14.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 14.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
2. A melhor classificação nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. Empresas brasileiras;
3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

14.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita para o e-mail licitacoes@aguasdejoinville.com.br, antes de findo o prazo.

14.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 15.1.1 SICAF;
- 15.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e
- 15.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

15.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

15.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.7 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

1. O(s) sindicato(s) indicado(s) não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

15.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

1. Contiver vícios insanáveis;
2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.9 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.15 DA AMOSTRA

- 15.15.1 Não se aplica.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

16.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, restringir-se-á em:

16.1.1.1.1 Pessoa Jurídica:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- b) **Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/ 2016**, conforme ANEXO IV do Edital.

16.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL

16.1.2.1 A documentação relativa à regularidade fiscal restringir-se-á em:

- 16.1.2.1.1 **Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**
- 16.1.2.1.2 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);**
- 16.1.2.1.3 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.**

16.2 Não se aplica.

16.3 Não se aplica.

16.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.6 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

16.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).

16.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

16.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

16.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.15 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

16.16 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (**Lei 14.133/21, art. 64**):

1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

16.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

17.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.7 Nessa hipótese, os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no endereço eletrônico www.gov.br/compras, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

17.8 Iniciada a sessão o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá ao andamento do processo, conforme edital.

17.9 Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta com preço igual ao do primeiro colocado.

17.10 Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante.

17.11 Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor e a emissão da Ata de Registro de Preços.

17.12 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

17.13 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas neste Edital.

17.14 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.15 A futura contratação dos fornecedores com preços registrados será formalizada pela CAJ por intermédio da emissão de Ordem de Compra.

17.16 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.17 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

17.18 A CAJ realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

17.19 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CAJ convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.20 O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.21 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.22 Não havendo êxito nas negociações, a CAJ deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.23 O registro de preços será cancelado, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

17.25 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas do item anterior será formalizado por despacho da CAJ, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.26 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor.

17.27 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

17.28 Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

17.29 Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.30 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.31 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.32 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Gerenciador.

17.33 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.34 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

17.35 Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.36 Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio e CNPI.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

18.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

18.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO RECURSO

19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro.
3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.11 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor do certame.

19.12 Havendo recurso, após proferir a decisão e realizar a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a autoridade competente deliberará sobre o mesmo.

19.13 Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para deliberação, restringindo-se à:

1. Homologação da licitação;
2. Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, assegurando o exercício do contraditório;
3. Revogação do certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

19.14 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para cumprir as exigências adiante especificadas.

20. DUE DILIGENCE

20.1 Não se aplica.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 DA CONVOCAÇÃO

1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, assinar eletronicamente o Contrato e/ou retirar a Ordem de Compra.
2. Se o fornecedor registrado não apresentar situação de habilitação regular, ou se recusar a assinar eletronicamente o Contrato e/ou a Ordem de Compra, poderá ser convocada outra licitante, conforme cadastro de reserva, se houver.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e posterior emissão da Ordem de Compra.

21.2 PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os prazos e condições para o fornecimento são os definidos no Anexo I deste Edital.
2. O prazo de execução será dar a partir da data de recebimento da Ordem de Compra pelo fornecedor.
3. Quando do recebimento do objeto desta licitação, aquele que não estiver em conformidade, que se apresentem danificados ou com especificações e descrições diferentes das exigidas no Edital, será imediatamente devolvido, ficando a empresa com prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição dos mesmos.
4. A CAJ, informará via e-mail ao fornecedor qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento efetuado, devendo o fornecedor ou seu representante legal manifestar sobre a notificação.
5. Vencido o prazo da notificação, a CAJ enviará correspondência com A.R. (Aviso de Recebimento) via Correios.
6. O prazo máximo de retenção dos bens para regularização, inclusive de entregas a maior, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação via e-mail ou da data do aviso de recebimento (A.R.) da correspondência via Correios.
7. A não regularização da pendência no prazo definido no item anterior, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades, cessando a responsabilidade da CAJ pela guarda dos bens que serão remetidos ao fornecedor via transportadora com frete a ser pago no destino.

22. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1 A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

22.1.1 O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autoservico/>

22.2 Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

22.2.1 É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autoservico/>

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

23.1 Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados no Anexo I deste Edital, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia, quando for o caso.

23.2 Os produtos/bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

23.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

23.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da CAJ, inerentes ao objeto da presente licitação.

23.5 No caso de descumprimento do prazo de entrega, comunicar à CAJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

23.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo I deste Edital.

23.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

23.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

23.10 Não contratar funcionários pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto contratado.

23.11 Não veicular publicidade acerca do objeto do presente, salvo se houver prévia autorização da Administração da CAJ.

23.12 A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento será da Contratada, não podendo a rejeição do produto ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.

23.13 A aceitação dos materiais não isenta a Contratada da garantia do produto.

23.14 A Contratada deverá apresentar para aprovação da CAJ, quando solicitado, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

23.15 Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CAJ em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

23.16 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CAJ, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

23.17 A Contratada autoriza à CAJ, preventivamente, a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

23.18 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

23.19 Demais especificações sobre as obrigações da licitante vencedora do certame encontram-se disponíveis no Anexo I deste edital.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

24.1 Receber provisoriamente o objeto desta licitação, disponibilizando local, data e horário.

24.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

24.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de funcionário especialmente designado.

24.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

24.5 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

25. DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 25.1 A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, **podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**
- 25.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE não será obrigada a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 25.3 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base da apresentação da proposta.
- 25.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 25.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.7 Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.
- 25.8 O prazo de execução será dar a partir da data de recebimento da Ordem de Compra pelo fornecedor.

26. DO LOCAL, FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 26.1 O local e prazo de entrega do objeto deste certame será conforme especificado no Anexo I deste Edital. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de envio da Ordem de Compra ao fornecedor.
- 26.2 O horário de entrega para recebimento dos produtos/bens é das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e regionais.
- 26.3 São de responsabilidade da CONTRATADA, o acondicionamento, transporte, descarregamento do bem/produto, preferencialmente os bens/produtos devem estar acondicionados em embalagem original do fabricante.

27. DO RECEBIMENTO

- 27.1 Durante a execução do contrato, o seu objeto será recebido, qual seja:
1. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
 2. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
 3. Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.
- 27.2 Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:
1. Até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório.
 2. Até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.
- 27.3 O fiscal técnico do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item anterior.
- 27.4 Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifados e devem ser ratificados pelo fiscal técnico do contrato, quando couber.
- 27.5 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 27.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 27.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 27.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

28. FISCALIZAÇÃO

- 28.1 A fiscalização da contratação será exercida por funcionários da CAJ, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 28.2 A gestão do contrato será realizada por Gestor e Fiscais nomeados por Portaria, de modo a serem satisfeitas as condições das especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- 28.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 28.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

29. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 29.1 A Nota fiscal poderá ser emitida após autorização dada pelo gestor do contrato à contratada, mediante a solicitação de um produto/bem/serviço.
- 29.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância do correto preenchimento de seus campos, sendo indispensável mencionar na mesma: número do contrato; número da Ordem de Compra; número do RP; completa descrição do produto/bem/serviço objeto da contratação.
- 29.3 Para fornecimento de produtos, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e modelo 55, conforme dispõe a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009. A via original do DANFE da respectiva NF-e, será impressa, sem emendas ou rasuras, e obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela CAJ.
- 29.4 Para prestação de serviços é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, conforme dispõe a legislação do município da sede do prestador, bem como o seu envio para o e-mail do Gestor e Fiscal do contrato.
- 29.5 O pagamento ocorrerá após entrega do produto/bem/serviço, e será realizado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA para a referida contratação, observado também os seus anexos e exigências do Anexo I deste Edital.
- 29.6 A Companhia Águas de Joinville é uma empresa Pública de Direito Privado, portanto, não se enquadra na retenção de IRRF que trata a IN 2.145/2023. Considerando que a Companhia Águas de Joinville, não é contribuinte do ICMS, e que compra mercadorias na condição de consumidor final, o fornecedor deve recolher o ICMS conforme disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.
- 29.7 Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 29.8 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.
- 29.9 Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).
- 29.10 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 29.11 A CAJ pagará à Contratada os preços firmados em contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.
- 29.12 O produto/bem entregue e em quantidade a maior terão o seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará a disposição do fornecedor.
- 29.13 O produto/bem entregue em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, ficando a quantidade faltante em pendência, a qual deverá ser imediatamente entregue ou até o prazo de entrega previsto sob pena de caracterização de atraso e inadimplência, que redundará na aplicação das sanções cabíveis.
- 29.14 O produto/bem entregue irregular ficará à disposição do fornecedor.
- 29.15 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.
- 29.16 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.
- 29.17 O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO
1	Nota Fiscal
2	Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
3	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
4	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e demais documentos se exigível no Anexo I deste Edital.

30. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 30.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 30.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 30.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a CAJ a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 30.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 30.5 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CAJ convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 30.6 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 30.7 A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

30.8 Por ocasião da pesquisa ou a qualquer tempo, se verificados preços inferiores aos registrados na ata e nas mesmas condições nela estabelecidas, a CAJ deverá negociar com os detentores dos preços na ata, para a obtenção de preços idênticos aos oferecidos pelo mercado.

30.9 Caso a negociação não resulte em êxito, o preço deverá ser suspenso, podendo a CAJ adquirir os itens a partir de outras formas de contratação, sempre por valores inferiores aos registrados.

31. DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

31.1 Não serão permitidos acréscimos dos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

31.2 As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação pelo licitante vencedor, no todo ou em parte.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1 A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

33.2 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, , ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei Federal nº 13.303/2016:

1. Advertência;
2. Multa moratória;
3. Multa compensatória;
4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.

33.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

33.4 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 1 (um) ano;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 2 (dois) anos.

33.5 As penas bases definidas no item 33.4 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ.

33.6 As penas bases definidas no item 33.4 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ;
- c) Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.846/2013.

33.7 Na hipótese do item 33.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do item 68.6, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

33.8 A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

- a) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
- d) A Multa do inciso anterior será cobrada no percentual de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.
- e) Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade em que o contrato tramita;
- f) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- g) O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAJ poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
- h) A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CAJ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

33.9 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de sua convocação, multa correspondente a até 5% do valor máximo do contrato;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa na razão de até 10% sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;
- f) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;
- g) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 25%, sobre o valor total do contrato;
- h) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.

33.10 O contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

33.11 As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 As informações prestadas por outras áreas da CAJ não serão consideradas válidas, exceto se confirmadas pela GSL.

34.2 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela CAJ, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das PROPOSTAS e HABILITAÇÃO.

34.3 Fica assegurado a CAJ o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, (ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato):

34.4 Adiar ou suspender a data de abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, dando conhecimento aos interessados através do endereço eletrônico www.gov.br/compras;

34.5 Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes;

34.6 A autoridade competente da CAJ compete anular este processo licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

34.7 A anulação do processo licitatório induz à do contrato

34.8 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

34.9 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

34.10 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

- 34.11 Havendo quaisquer problemas de ordem técnica, o envio de documentos relacionados ao julgamento da licitação poderá se realizar pelo e-mail institucional licitacoes@aguasdejoinville.com.br, sendo posteriormente disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 34.12 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 34.13 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.
- 34.14 Todos os envelopes e documentos encaminhados para esta licitação serão abertos e arquivados nos autos, não havendo devolução, mesmo que a licitante seja inabilitada ou desclassificada.
- 34.15 A empresa contratada deverá oferecer garantia dos materiais orçados, de acordo com as especificações da CAJ. Na falta desta, deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses a contar da efetiva data da entrega. Dentro do período de garantia, o fornecedor deverá substituir e/ou reparar os materiais com defeito de fabricação, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.
- 34.16 O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre a CAJ e a empresa vencedora da Licitação.

35. GARANTIA CONTRATUAL

35.1 Não se aplica.

36. DA PROTEÇÃO DE DADOS

36.1 A CAJ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

37.1 Não se aplica.

38. DO FORO

38.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Joinville/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da CF/88.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS (EM FORMATO DIGITAL)

1 - Objeto para a contratação:

Aquisição de engates

2 - Especificações técnicas:

Item	Código	Nome	Descrição detalhada	Unid.	Qte
1	18.141	ENGATE RÁPIDO, AÇO INOX, FÊMEA 5.0 COM ROSCA MACHO DE1/8" BSP	ENGATE RÁPIDO, AÇO INOX, FÊMEA 5.0 COM ROSCA MACHO DE1/8" BSP. DESENHO TÉCNICO 0023583656	PC	500

3 - Prazo de entrega e forma de entrega:

- O prazo de entrega é a partir do recebimento da Ordem de compra, sendo que a entrega deve ocorrer em 90(Noventa) dias corridos.
-
- O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CAJ.
- São de responsabilidade da CONTRATADA, o acondicionamento, transporte, descarregamento do bem/produto.
- Os bens/produtos devem estar acondicionados em embalagem original do fabricante.
- Nos casos de entrega de material paletizados , os mesmos devem seguir o padrão de pallet PBR.
- Os materiais fornecidos somente serão recebidos se executados em conformidade com o solicitado e atendendo as demais especificações e exigências deste Termo de Referência e após atestados pelo Fiscal designado.

4 - Local e horário de entrega:

- O local de entrega será no endereço Rua Dona Francisca, 8025, Distrito Industrial Norte, Joinville-SC, CEP 89239-270.
- O horário de entrega para recebimento dos produtos/bens é das 08:00h as 11:30h e das 13:30h as 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e regionais.
- As entregas deverão ser previamente agendadas com os funcionários: Dario, Everton ou Marcelo, pelo fone: (47) 2105-1723 – 1726.

5 - Amostras

Não se aplica.

5.1 - Quantidade e Critérios de Análise das amostras

Não se aplica.

6 - Obrigações específicas da contratada:

- Não se aplica as obrigações específicas, permanecendo apenas as obrigações contratuais.

7 - Obrigações específicas da Contratante:

- Não se aplica as obrigações específicas, permanecendo apenas as obrigações contratuais.

8 - Condições Gerais:

8.1 - Informações Financeiras

Origem dos Recursos: Próprios

Conta Contábil: 8737 - Estoque

Prazo de Pagamento: 30 Dias

8.2 - Recebimento do Objeto

- Provisoriamente**, os produtos/bens serão recebidos no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- Os produtos/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Definitivamente**, os produtos/bens serão recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o item 3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

8.3 - Condições de Garantia

- Outros itens não se aplica a garantia prevista no Item 60 da RLC, permanecendo apenas as garantias legais do Código de Defesa do Consumidor.

8.4 - Programa de Integridade

8.4.1 - Caso a contratação se enquadre nos requisitos da Lei Municipal nº 8.772/2019, a contratada deverá implantar Programa de Integridade no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato/ata de registro de preços.

8.4.2 - Os custos ou despesas resultantes ocorrerão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante o seu ressarcimento.

8.5 - Anexo

DESENHO TÉCNICO ENGATE (SEI nº 0023583656)

ANEXO II – QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Item	Código	Nome	Descrição detalhada	Unid.	Qte
1	18.141	ENGATE RÁPIDO, AÇO INOX, FÊMEA 5.0 COM ROSCA MACHO DE1/8" BSP	ENGATE RÁPIDO, AÇO INOX, FÊMEA 5.0 COM ROSCA MACHO DE1/8" BSP. DESENHO TÉCNICO 0023583656	PC	500

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Obs: Emitir em papel timbrado do licitante)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENGATES

Razão Social / Nome da Empresa		
CNPJ/MF ou CPF/MF	Inscrição Estadual	Fone e Fax com DDD
Endereço (Rua, Avenida, Estrada, Número, Bairro etc.)		
Cidade	UF	CEP
E-mail de contato		
Responsável por assinar o Contrato (Nome Completo, cargo e CPF)		

Dados para crédito em conta por parte da COMPANHIA ÁGUAS E JOINVILLE.

Banco	Agência	Conta Corrente

A presente proposta esta de acordo com as condições estabelecidas no Edital conforme acima mencionado e seus anexos, com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes do edital em especial seu ANEXO I.

1. DO VALOR DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO

O valor total desta Proposta é de R\$ _____, (valor por extenso).

2. DECLARAÇÃO

- a) Nos preços propostos estão inclusos os custos diretos ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos necessários para a execução integral do objeto constante no edital e seus anexos;
- b) O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da entrega dos Envelopes;
- c) Declaramos que concordamos integralmente com todos os termos do Edital e que executaremos o objeto da presente licitação conforme estipulado no Anexo I do edital acima referenciado.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, cargo, assinatura e carimbo

Razão Social da empresa

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38 E 44 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 (Obs: Emitir em papel timbrado do licitante)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENGATES

_____ (nome da empresa), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está enquadrada em nenhuma das hipóteses de impedimento de licitar e de contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do artigo 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Local e Data.

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024

Ata de Registro de Preços que entre si celebram a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa XX, objetivando o/a X.

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº 07.226.794/0001-55, localizada na Rua XV de Novembro, 3.950, Glória, CEP 89216-202, no município de Joinville/SC, representada neste ato por dois de seus diretores, em conjunto, sendo eles: Diretor Presidente, **Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.272.618-05, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. André Domingos Romero Castro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.914.577-06 e pelo Diretor de Expansão, **Sr. Cesar Rehnolt Meyer**, inscrito no CPF/MF sob nº 041.178.129-47 ou pela Diretora Operacional, **Sra. Janine Smania Alano**, inscrita no CPF/MF sob nº 033.194.989-08, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024, cujo objeto se constitui no **XX, RESOLVE**, com amparo na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ, registrar os preços da empresa XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede no endereço: X, representada neste ato pelo seu representante legal, **Sr(a). X**, inscrito(a) no CPF sob nº X, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENGATES**, quando requerido, de acordo com especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a CAJ, a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3 A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 1.4 Itens registrados: **X**

2. DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, **podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE não será obrigada a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base da apresentação da proposta.
- 2.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7 Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

- 3.1 A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá a X.
- 3.2 Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização do Presidente da CAJ.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

- 4.1 Seguem, abaixo, os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024.
- Item X
 - Empresa X, inscrita no CNPJ/MF nº X.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CAJ, através da emissão da Ordem de Compra.
- 5.2 Como regra geral não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com cada ordem de compra, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.

6. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 O prazo de entrega não deve ser superior a XX (XX) dias. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de envio da Ordem de Compra ao fornecedor.
- 6.2 O local de entrega é conforme especificado no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024.
- 6.3 O horário de entrega para recebimento dos produtos/bens é das 08:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e regionais.
- 6.4 São de responsabilidade da CONTRATADA, o acondicionamento, transporte, descarregamento do bem/produto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A Nota fiscal poderá ser emitida após autorização dada pelo gestor do contrato à contratada, mediante a solicitação de um produto/bem/serviço.
- 7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância do correto preenchimento de seus campos, sendo indispensável mencionar na mesma: número do contrato; número da Ordem de Compra; número do RP; completa descrição do produto/bem/serviço objeto da contratação.
- 7.3 Para fornecimento de produtos, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e modelo 55, conforme dispõe a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009. A via original do DANFE da respectiva NF-e, será impressa, sem emendas ou rasuras, e obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela CAJ.
- 7.4 Para prestação de serviços é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, conforme dispõe a legislação do município da sede do prestador, bem como o seu envio para o e-mail do Gestor e Fiscal do contrato.
- 7.5 O pagamento ocorrerá após entrega do produto/bem e será realizado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA para a referida contratação, observado também os seus anexos e exigências do Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024.
- 7.6 Companhia Águas de Joinville é uma empresa Pública de Direito Privado, portanto, não se enquadra na retenção de IRRF que trata a IN 2.145/2023. Considerando que a Companhia Águas de Joinville, não é contribuinte do ICMS, e que compra mercadorias na condição de consumidor final, o fornecedor deve recolher o ICMS conforme disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.
- 7.7 Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 7.8 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.
- 7.9 Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).
- 7.10 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 7.11 A CAJ pagará à Contratada os preços firmados em contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.
- 7.12 O produto/bem entregue e em quantidade a maior terão o seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará à disposição do fornecedor.
- 7.13 O produto/bem entregue em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, ficando a quantidade faltante em pendência, a qual deverá ser imediatamente entregue ou até o prazo de entrega previsto sob pena de caracterização de atraso e inadimplência, que redundará na aplicação das sanções cabíveis.
- 7.14 O produto/bem entregue irregular ficará à disposição do fornecedor.
- 7.15 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.
- 7.16 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.
- 7.17 O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO
1	Nota Fiscal
2	Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
3	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
4	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e demais documentos se exigível no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024.

8. RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 8.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação terão seus custos cobertos por recursos **PRÓPRIOS** através da(s) conta(s) contábil(is): 8737 - Estoque.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 9.1 Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia, quando for o caso.
- 9.2 Os produtos/bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 9.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da CAJ, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 9.5 No caso de descumprimento do prazo de entrega, comunicar à CAJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024.
- 9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.10 Não contratar funcionários pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto contratado.
- 9.11 Não veicular publicidade acerca do objeto do presente, salvo se houver prévia autorização da Administração da CAJ.
- 9.12 A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento será da Contratada, não podendo a rejeição do produto ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.
- 9.13 A aceitação dos materiais não isenta a Contratada da garantia do produto.

9.14 A Contratada deverá apresentar para aprovação da CAJ, quando solicitado, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

9.15 Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CAJ em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

9.16 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CAJ, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

9.17 A Contratada autoriza à CAJ, preventivamente, a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

9.18 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.19 Demais especificações sobre as obrigações da licitante vencedora do certame encontram-se disponíveis no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA

10.1 Receber provisoriamente o objeto desta licitação, disponibilizando local, data e horário.

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de funcionário especialmente designado.

10.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.5 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

10.6 Desenvolver obrigatoriamente rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 Durante a execução do contrato, o seu objeto será recebido, qual seja:

1. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
2. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
3. Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

11.2 Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

1. Até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório.
2. Até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

11.3 O fiscal técnico do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item anterior.

11.4 Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifados e devem ser ratificados pelo fiscal técnico do contrato, quando couber.

11.5 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.1.1. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por funcionários da Companhia Águas de Joinville, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

13.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

13.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a CAJ a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

13.6 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

13.7 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CAJ convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.8 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.9 A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.10 Por ocasião da pesquisa ou a qualquer tempo, se verificados preços inferiores aos registrados na ata e nas mesmas condições nela estabelecidas, a CAJ deverá negociar com os detentores dos preços na ata, para a obtenção de preços idênticos aos oferecidos pelo mercado.

13.11 Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

14.1 As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento.

14.2 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.3 Não serão permitidos acréscimos dos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

15.2 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.

15.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.4 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 1 (um) ano;

b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 2 (dois) anos.

15.5 As penas bases definidas no item 15.4 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

a) Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

b) Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ.

15.6 As penas bases definidas no item 15.4 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ;

c) Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.846/2013.

15.7 Na hipótese do item 15.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do item 68.6, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.8 A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

a) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

b) Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta;

c) A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

d) A Multa do inciso anterior será cobrada no percentual de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.

e) Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade em que o contrato tramita;

f) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

g) O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAJ poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e

h) A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CAJ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

15.9 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de sua convocação, multa correspondente a até 5% do valor máximo do contrato;

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato

e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa na razão de até 10% sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;

f) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;

g) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 25%, sobre o valor total do contrato;

h) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.

15.10 O contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

15.11 As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CAJ, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. Sofrer sanção prevista item 15 desta ATA.

16.2 Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

16.3 Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Companhia Águas de Joinville.

17. DA PUBLICIDADE

17.1 Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville - DOEM, como condição indispensável para sua eficácia.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS/LGPD

18.1 A CAJ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CAJ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CAJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CAJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.2 A CONTRATADA cooperará com a CAJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CAJ em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CAJ quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CAJ, exceto de acordo com instruções documentadas da CAJ ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.5 A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CAJ para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos da CAJ e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

18.7 Caso o compartilhamento de dados objeto do Contrato venha a ser considerado ilícito por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, qualquer das Partes poderá rescindir o contrato de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.

18.8 As partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

18.9 As Partes garantem que implementam todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, o qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto do Contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

19.2 Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

19.3 Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

20. DO FORO

- 20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joinville.
- 21.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa XX, objetivando o OBXX.

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº 07.226.794/0001-55, localizada na Rua XV de Novembro, 3.950, Glória, CEP 89216-202, no município de Joinville/SC, representada neste ato por dois de seus diretores, em conjunto, sendo eles: Diretor Presidente, **Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.272.618-05, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. André Domingos Romero Castro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.914.577-06 e pelo Diretor de Expansão, **Sr. Cesar Rehnolt Meyer**, inscrito no CPF/MF sob nº 041.178.129-47 ou pela Diretora Operacional, **Sra. Janine Smania Alano**, inscrita no CPF/MF sob nº 033.194.989-08.

CONTRATADA: XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede no endereço: XX, representada neste ato pelo(a) representante legal, **Sr(a). XX**, inscrito(a) no CPF sob nº X, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

A CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **XX**, que será regido por cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENGATES**, de acordo com especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **173/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 O fornecimento do objeto do presente Contrato será de forma eventual e futura, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.
- 2.2 Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **173/2024** e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias. O prazo de execução se dará a partir da data de envio da Ordem de Compra ao fornecedor.
- 3.2 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias. A contagem para o início da vigência é a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.3 Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa e seja autorizada pelo Diretor Presidente da CAJ, mediante Termo Aditivo.
- 3.4 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ XX (XX)**, conforme proposta da CONTRATADA.
- 4.2 Nos preços estão inclusos os custos diretos ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos necessários para a execução integral do objeto, os valores unitários, conforme tabela a seguir: **XX**

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 O local de entrega e o prazo de entrega será conforme Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de envio da Ordem de Compra ao fornecedor.
- 5.2 O horário de entrega para recebimento dos produtos/bens é das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e regionais.
- 5.3 São de responsabilidade da CONTRATADA, o acondicionamento, transporte, descarregamento do bem/produto. Os bens/produtos devem estar acondicionados em embalagem original do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A Nota fiscal poderá ser emitida após autorização dada pelo gestor do contrato à contratada, mediante a solicitação de um produto/bem/serviço.
- 6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância do correto preenchimento de seus campos, sendo indispensável mencionar na mesma: número do contrato; número da Ordem de Compra; número do RP; completa descrição do produto/bem/serviço objeto da contratação.
- 6.3 Para fornecimento de produtos, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e modelo 55, conforme dispõe a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009. A via original do DANFE da respectiva NF-e, será impressa, sem emendas ou rasuras, e obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela CAJ.
- 6.4 Para prestação de serviços é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, conforme dispõe a legislação do município da sede do prestador, bem como o seu envio para o e-mail do Gestor e Fiscal do contrato.
- 6.5 O pagamento ocorrerá após entrega do produto/bem e será realizado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA para a referida contratação, observado também os seus anexos e exigências do Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024.
- 6.6 Companhia Águas de Joinville é uma empresa Pública de Direito Privado, portanto, não se enquadra na retenção de IRRF que trata a IN 2.145/2023. Considerando que a Companhia Águas de Joinville, não é contribuinte do ICMS, e que compra mercadorias na condição de consumidor final, o fornecedor deve recolher o ICMS conforme disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.
- 6.7 Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 6.8 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.
- 6.9 Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).
- 6.10 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 6.11 A CAJ pagará à Contratada os preços firmados em contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.
- 6.12 O produto/bem entregue e em quantidade a maior terão o seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará à disposição do fornecedor.
- 6.13 O produto/bem entregue em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, ficando a quantidade faltante em pendência, a qual deverá ser imediatamente entregue ou até o prazo de entrega previsto sob pena de caracterização de atraso e inadimplência, que redundará na aplicação das sanções cabíveis.
- 6.14 O produto/bem entregue irregular ficará à disposição do fornecedor.
- 6.15 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.
- 6.16 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.
- 6.17 O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO
1	Nota Fiscal
2	Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
3	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
4	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e demais documentos se exigível no anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1 Os recursos são **PRÓPRIOS** e as despesas provenientes do fornecimento do objeto desta licitação encontram-se provisionados na(s) conta(s): 8737 - Estoque.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1 Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia, quando for o caso.
- 8.2 Os produtos/bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da CAJ, inerentes ao objeto da presente licitação.

- 8.5 No caso de descumprimento do prazo de entrega, comunicar à CAJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024.
- 8.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.10 Não contratar funcionários pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto contratado.
- 8.11 Não veicular publicidade acerca do objeto do presente, salvo se houver prévia autorização da Administração da CAJ.
- 8.12 A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento será da Contratada, não podendo a rejeição do produto ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.
- 8.13 A aceitação dos materiais não isenta a Contratada da garantia do produto.
- 8.14 A Contratada deverá apresentar para aprovação da CAJ, quando solicitado, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 8.15 Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CAJ em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 8.16 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CAJ, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
- 8.17 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de acordo com o RLC da CAJ.
- 8.18 A Contratada autoriza à CAJ, preventivamente, a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.19 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.20 Demais especificações sobre as obrigações da licitante vencedora do certame encontram-se disponíveis no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1 Receber provisoriamente o objeto desta licitação, disponibilizando local, data e horário.
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de funcionário especialmente designado.
- 9.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.5 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 Durante a execução do contrato, o seu objeto será recebido, qual seja:

1. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
2. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
3. Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

10.2 Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

1. Até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório.
2. Até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

10.3 O fiscal técnico do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item anterior.

10.4 Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifados e devem ser ratificados pelo fiscal técnico do contrato, quando couber.

10.5 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.1.1. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por funcionários da CAJ, nomeados por Portaria – Gestor e Fiscais de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta. Ultrapassado este interregno o reajustamento será devido e poderá ser concedido.

12.2 Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE)**.

12.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data limite para apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.

12.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser aplicado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

13.2 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.

13.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.4 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 1 (um) ano;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 2 (dois) anos.

13.5 As penas bases definidas no item 13.4 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ.
- 13.6 As penas bases definidas no item 13.4 podem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ;
- c) Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.846/2013.
- 13.7 Na hipótese do item 13.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do item 68.6, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 13.8 A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:
- a) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
- d) A Multa do inciso anterior será cobrada no percentual de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.
- e) Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade em que o contrato tramita;
- f) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- g) O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAJ poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
- h) A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CAJ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.9 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de sua convocação, multa correspondente a até 5% do valor máximo do contrato;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa na razão de até 10% sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;
- f) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;
- g) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 25%, sobre o valor total do contrato;
- h) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.
- 13.10 O contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.
- 13.11 As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2. O contrato será encerrado:
- a) Após a expiração do prazo de vigência, no caso de contratos de serviços contínuos e de contratos de receita;
- b) Com a conclusão do objeto contratual, no caso de contratos por escopo;
- c) Nas hipóteses de rescisão previstas neste regulamento e no instrumento contratual;
- d) No caso de anulação do contrato por motivo de ilegalidade constatada de ofício ou mediante provocação;
- 14.3 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia da CAJ, independente da aplicação de penalidades contratuais, além de outros eventualmente previstos em instrumento convocatório:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CAJ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra, da prestação serviço ou no fornecimento ou ainda no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e que acarretem prejuízos à CAJ e outros contratos;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CAJ;
- e) A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei Federal nº 13.303/2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do diretor presidente.
- 14.4 É permitido à CAJ, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para a CAJ e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.
- 14.5 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a):
- a) A suspensão total de sua execução, por ordem escrita da CAJ, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CAJ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) A não liberação, sem justo motivo, por parte da CAJ, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- 14.6 Nas hipóteses em que o contrato admitir a rescisão unilateral por iniciativa do particular, a denúncia do contratado deverá ser comunicada a CAJ com antecedência mínima de 3 (três) meses ou de outro prazo estabelecido expressamente no contrato.
- 14.7 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato.
- a) O contratado não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pela CAJ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.
- 14.8 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por parte da CAJ ou por motivos alheios à vontade das partes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 14.9 Constituem igualmente motivo para rescisão do contrato, com ou sem denúncia de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.11 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- a) Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- b) Inexistindo culpa ou dolo do(a) contratado(a), além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ele o direito a:
- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- c) Ocorrendo dolo ou culpa do(a) contratado(a), de forma individual ou concorrente, a CAJ terá o direito de:
- I - Executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela.
- d) Incluem-se, nas indenizações devidas à CAJ, aquelas caracterizadas como perdas e danos e lucros cessantes, nos termos do Código Civil, incluindo os valores pagos a terceiros em razão de inadimplementos diretamente relacionados ao descumprimento do contratado.
- 14.12 As seguintes hipóteses também poderão ser motivo de rescisão do contrato:

- a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) criar, mediante fraude ou de forma irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato com a administração pública;
- e) obter, mediante fraude ou de forma irregular, vantagem ou benefício indevido, em razão de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em Lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública;
- g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.13 A prática de qualquer ato lesivo que resulte na rescisão contratual, além de acarretar responsabilização administrativa ou declarada judicialmente da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual, civil e penal dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14.14 A apuração da prática de ato lesivo será feita mediante a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica em procedimento próprio, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.15 Previamente à decisão de rescisão, a CAJ poderá, a seu critério, verificar se o objeto contratado, mesmo que não adimplido em sua totalidade, aproximou-se do resultado final considerando o que segue no rol abaixo, não exaustivo, observadas as condições do instrumento convocatório e a devida justificativa no caso concreto:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira dos Contratos;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- l) restando comprovado o descumprimento insignificante de parte da obrigação e em havendo conciliação entre as partes, a obrigação contratual poderá ser considerada cumprida.

14.16 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Unilateralmente por qualquer das partes, observadas as disposições dos itens 14.3 e 14.5, deste Regulamento, garantida a oportunidade de prévia manifestação da outra parte;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

14.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A CAJ pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da CAJ de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024 e pelos preceitos de direito público, pela Constituição da República, e pela presente licitação:

1. Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ;
2. Lei Federal nº 13.303/16
3. Lei Complementar nº 123/06;
4. Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 Este contrato tem sua forma de execução vinculada aos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024, bem como aos termos da proposta vencedora deste certame, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente da CAJ.

17.2 Este contrato poderá ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS/LGPD

18.1 A CAJ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CAJ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CAJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;
- e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CAJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.2 A CONTRATADA cooperará com a CAJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CAJ em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CAJ quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CAJ, exceto de acordo com instruções documentadas da CAJ ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.5 A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CAJ para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos da CAJ e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

18.7 Caso o compartilhamento de dados objeto do Contrato venha a ser considerado ilícito por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, qualquer das Partes poderá rescindir o contrato de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.

18.8 As partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

18.9 As Partes garantem que implementam todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, o qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DUE DILIGENCE

19.1 Não se aplica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1 Não se aplica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

21.1 As comunicações entre a CAJ e a CONTRATADA serão sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados; quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.

21.2 As comunicações entre as partes serão encaminhadas pela via mais rápida e eficiente para o e-mail do Gestor ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

22.1 Não se aplica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joinville.
- 23.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

24.1.014715-6

0023957343v9